



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.078, DE 24 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a denominação de “Centro de Integração da Cidadania (CIC) LUÍS ALFREDO MISSÉ” às instalações de serviços públicos no imóvel localizado na Rua Bom Jesus, n.º 106, Centro, Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º As instalações de serviços públicos no imóvel localizado na Rua Bom Jesus, n.º 106, Centro, Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, ficam denominadas “Centro de Integração da Cidadania (CIC) LUÍS ALFREDO MISSÉ”.

Art. 2.º O “CIC LUÍS ALFREDO MISSÉ” disponibilizará os seguintes serviços públicos:

- I – Banco do Povo;
- II – Expedição de Carteira de Identidade e Antecedentes Criminais;
- III – Acesso SP (internet gratuita);
- IV – Consulta e pagamento de Dívida Ativa;
- V – Junta Militar;
- VI – Atendimento e indicação de advogado pelo convênio OAB/Defensoria Pública;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

VII – Expedição de 2.ª Via de Certidões;

VIII – DETRAN;

IX – Expedição de Carteira de Trabalho;

X – Balcão de Emprego;

XI – Sala do Empreendedor;

XII – PROCON.

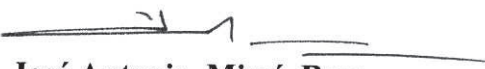
Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 24 de julho de 2015.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94, e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.


José Antonio Missé Rosa
Secretário de Governo



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.079, DE 24 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre denominação da “EMEE VEREADOR LUIZ CARLOS DOMINGUES – LUIZ DA TUDICA”.

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º A Escola Municipal de Educação Especial, localizada na Estrada Morro Branco, n.º 502, Bairro Morro Branco, Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, fica denominada “EMEE VEREADOR LUIZ CARLOS DOMINGUES – LUIZ DA TUDICA.”

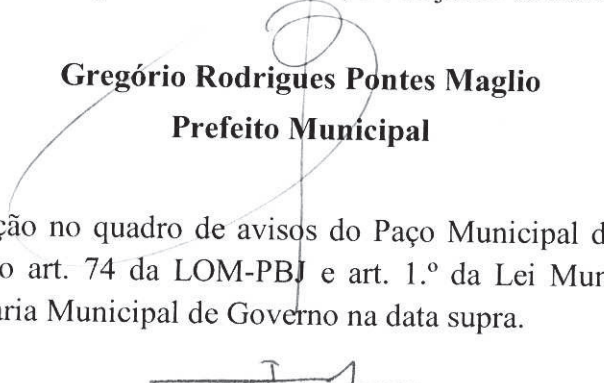
Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 24 de julho de 2015.

Gregório Rodrigues Pontes Maglio
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal n.º 380/94, e registrado na Secretaria Municipal de Governo na data supra.


José Antonio Missé Rosa
Secretário de Governo